



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI Nº 724/87

" Altera artigo da Lei 640/84 "

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições e com base no artigo 21 inciso XI da Lei Complementar nº 03, APROVOU E EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 640/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído o dia 31 de maio como data comemorativa do aniversário da cidade;

Parágrafo Único: Mantém o dia 17 de dezembro como data da emancipação política do Município estabelecido pelo Decreto Lei Estadual 148/12/1.938.

Art. 2º - Os demais artigos permanecerão inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 23 de Dezembro de 1.987

JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III

AUTORIA DE: VEREADOR JONAS BORGES DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490

ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI Nº 640/84 alterada pela LEI Nº 724/87

Instítui a condecoração máxima do Município deno
minada Medalha Sant'Ana e o dia do aniversário '
da cidade.

A Câmara Municipal de Indianópolis- MG., por '
seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha ddeSan'Ana, '
como condecoração máxima do Município.

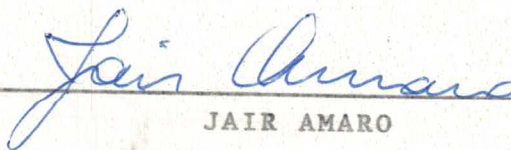
Parágrafo Único: A Medalha Sant'Ana instituída '
por esta Lei, será outorgada àqueles que, por relevantes serviços '
prestados, concorram para o bem estar da comunidade e desenvolvimen
to do Município.

Art. 2º - Fica instituído o dia 31 de maio como '
data comemorativa do aniversário da cidade;

Parágrafo Único: Mantém o dia 17 de Dezembro co '
mo data da emancipação política do Município estabelecido pelo De '
creto Lei Estadual 148/12/1.938.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário '
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 21 de Dezembro de 1.987



JAIR AMARO

|| PREFEITO MUNICIPAL |||